



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

- 1 -

LEI Nº 1918 DE 26 DE ABRIL DE 2021

Suspende, pelo período de 2 (dois) anos, os processos administrativos municipais que objetivam a aprovação de loteamentos em Monte Alegre do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos, pelo período de 2 (dois) anos, todos os processos administrativos municipais que objetivam, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 6.766/1979 e do art. 7º da Lei Municipal nº 626/1983, a aprovação de loteamentos em Monte Alegre do Sul.

Parágrafo Único - A suspensão de que trata o caput desse artigo compreende, pelo período de vigência dessa Lei, a vedação da prática de quaisquer atos administrativos no âmbito dos processos que objetivam aprovação de loteamentos no Município e no dos que venham a surgir, bem como a suspensão da contagem de prazo dos processos em andamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 26 de abril de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 26 de abril de 2021.

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Diretora de Administração e Governo Municipal